Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-48, de 09-06-2015

Dispõe sobre alteração da Resolução SC–41, de 17-01-2002, publicada no D.O. de 23-01-2002, referente ao tombamento do edifício-sede do Instituto dos Arquitetos do Brasil, situado na Rua Bento Freitas, 306, nesta Capital

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 72567/2014, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 20-10-2014, Ata 1771, cuja deliberação foi favorável à adequação dos termos da Resolução SC-41, de 17-01-2002, publicada no D.O. de 23-01-2002, relativo ao tombamento do edifício-sede do Instituto dos Arquitetos do Brasil, situado na Rua Bento Freitas, 306, nesta Capital, no que se refere à área envoltória;

Que a Resolução de Tombamento já previu em seu texto a isenção de restrições para esta área envoltória, considerando a ocupação consolidada do local, não havendo qualidade ambiental a ser protegida, resolve:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Resolução SC-41, de 17-01-2002, publicada no D.O. de 23-01-2002, passando este a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Não fica estabelecida área envoltória para o tombamento do Instituto dos Arquitetos do Brasil, conforme faculta o Decreto 48.137, de 07-10-2003".

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-49, de 09-06-2015

Dispõe sobre a alteração da Resolução SC-14, de 05-06-1986, publicada no D.O. de 06-06-1986, de tombamento das antigas Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, no município de São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 72564/14, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 20-10-2014, Ata 1771, cuja deliberação foi favorável à alteração da Resolução SC-14, de 05-06-1986, publicada no D.O. de 06-06-1986, de tombamento das antigas Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, no município de São Paulo, no que se refere à área envoltória;

Que a Resolução de Tombamento das antigas Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo já previu em seu texto as dimensões da área envoltória e a isenção de restrições para a mesma;

Que as antigas Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo estão localizadas em área com ocupação consolidada, não havendo qualidade ambiental a ser protegida, resolve:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Resolução SC-14, de 14-06-1986 (publicada no D.O. de 06-06-1986), passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Fica definida como área envoltória das antigas Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, o raio de 50m do eixo da chaminé, situada dentro do Edifício 49 (Museu) referido no artigo 1º, item I"

Artigo 2º - As intervenções a serem realizadas na área estabelecida no artigo 1º deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Resolução SC-50, de 09-06-2015

Dispõe sobre alteração da Resolução SC-20, de 04-05-1988, publicada no D.O. de 05-05-1988, de tombamento do Conjunto dos Dominicanos, localizado nesta Capital

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 72570/2014, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 20-10-2014, Ata 1771, cuja deliberação foi favorável à adequação da Resolução SC-20, de 04-05-1988, publicada no D.O. de 05-05-1988, de tombamento do Conjunto dos Dominicanos, localizado nesta Capital, no que se refere à área envoltória e definição dos limites de tombamento;

Que a Resolução de Tombamento já previu em seu texto a isenção de restrições para esta área envoltória, além do fato do Conjunto dos Dominicanos compor a área tombada do Bairro Pacaembu, resolve:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Resolução SC-20, de 04-05-1988, publicada no D.O. de 05-05-1988, passando este a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica estabelecido que o tombamento do Conjunto Edificado e de propriedade dos Dominicanos recai sobre o lote, compreendido pelas Ruas Caiubi e Atibaia, estando nele incluído o Convento Novo, situado na Rua Atibaia, cuja volumetria deverá ser conservada. Trata-se de uma proposta contemporânea construída entre 1981 e 1983, projetada pelos arquitetos Fernando Perez e Marta Milan, que se adapta plenamente ao restante do conjunto edificado e que preservou a cobertura vegetal remanescente".

Artigo 2º - Não fica estabelecida área envoltória para este tombamento, conforme faculta o Decreto 48.137, de 007-10-2003.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-51, de 09-06-2015

Dispõe sobre a alteração da Resolução SC-60, de 20-08-2003, publicada no D.O. de 29-08-2003, de tombamento da Cratera de Colônia, no município de São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 72565/2014, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 20-10-2014, Ata 1771, cuja deliberação foi favorável à alteração da Resolução SC-60, de 20-08-2003, publicada no D.O. de 29-08-2003, de tombamento da Cratera de Colônia, no município de São Paulo, no que se refere à área envoltória;

Que a Resolução de Tombamento da Cratera de Colônia já previu a isenção de restrições para a área envoltória, tendo em vista sua localização em área de proteção dos recursos hídricos da Região Metropolitana de São Paulo, além da incidência de proteção pelo zoneamento municipal e leis ambientais, resolve:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Resolução SC-60, de 20-08-2003, publicada no D.O. de 29-08-2003, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Não fica definida área envoltória para o tombamento da Cratera de Colônia, conforme faculta o Decreto 48.137/03".

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-52, de 09-06-2015

Dispõe sobre alteração na Resolução SC-43, de 12-05-1982, publicada no D.O. de 21-05-1982, relativa ao tombamento do Sítio Santa Luzia, nesta Capital

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 72563/2014, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 20-10-2014, Ata 1771, cuja deliberação foi favorável à alteração Resolução SC-43, de 12-05-1982, publicada no D.O. de 21-05-1982, relativa ao tombamento do Sítio Santa Luzia, nesta Capital, no que se refere à sua área envoltória;

Que a Resolução de Tombamento já previu em seu texto a isenção de restrições para a área envoltória deste bem tombado;

A localização privilegiada do Sítio Santa Luzia, em lote de grandes dimensões, que garante sua qualidade ambiental, resolve:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Resolução SC-43, de 12-05-1982, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Não fica estabelecida área envoltória para o tombamento do Sítio Santa Luzia, conforme faculta o Decreto 48.137, de 007-10-2003".

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-53, de 09-06-2015

Dispõe sobre alteração Resolução SC-25, de 11-06-1996, publicada no D.O. de 13-06-1996, de tombamento do Parque Fernando Costa, situado na Av. Francisco Matarazzo, 455, Água Branca, nesta Capital

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 72579/2014, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 20-10-2014, Ata 1771, cuja deliberação foi favorável à correção dos termos da Resolução SC-25, de 11-06-1996, publicada no D.O. de 13-06-1996, de tombamento do Parque Fernando Costa, situado na Av. Francisco Matarazzo, 455, Água Branca, nesta Capital, no que se refere à área envoltória;

Que a Resolução de Tombamento já previu em seu texto a isenção de restrições para a área envoltória do Parque;

Que a área envoltória do Parque Fernando Costa já apresenta ocupação consolidada, não havendo qualidade ambiental do entorno a ser protegida, resolve:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º, item II-b da Resolução SC-25, de 11-06-1996, publicada no D.O. de 13-06-1996, passando este a ter a seguinte redação:

"b. Não fica estabelecida área envoltória para o tombamento do Parque Fernando Costa, conforme faculta o Decreto 48.137, de 007-10-2003"

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-54, de 09-06-2015

Dispõe sobre alteração da Resolução SC-22, de 14-08-1990, publicada no D.O. de 16-08-1990, que dispõe sobre o tombamento do Terreiro Aché Ilê Obá, situado na Rua Azor Silva, 77, Vila Facchini, nesta Capital

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 72577/2014, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 20-10-2014, Ata 1771, cuja deliberação foi favorável à correção dos termos da Resolução SC-22, de 14-08-1990, publicada no D.O. de 16-08-1990, de tombamento Terreiro Aché Ilê Obá, situada na Rua Azor Silva, 77, Vila Facchini, nesta Capital, no que se refere à área envoltória;

Que a Resolução de Tombamento já previu em seu texto a isenção de restrições para a área envoltória do Terreiro, considerando o caráter de seu tombamento, resolve:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Resolução SC-22, de 14-08-1990, publicada no D.O. de 16-08-1990, passando do este a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Não fica estabelecida área envoltória para o tombamento do Terreiro Aché Ilê Obá, conforme faculta o Decreto 48.137, de 007-10-2003".

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-55, de 09-06-2015

Dispõe sobre redefinição da área envoltória da Vila Penteado, situada na Rua Maranhão, 88, Bairro de Higienópolis, nesta Capital, bem tombado através de Resolução de 27-02-1978

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 69339/2013, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 20-10-2014, Ata 1771, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória da Vila Penteado, situada na Rua Maranhão, 88, Bairro de Higienópolis, nesta Capital, bem tombado através de Resolução de 27-02-1978;

Que a área envoltória da Vila Penteado já se encontra densamente ocupada, não havendo elementos que agreguem valor à qualidade ambiental do bem tombado, além de apresentar-se bastante verticalizada e consolidada;

Que a realização de intervenções em área para além de sua calçada adjacente, não apresenta quaisquer interferências no bem tombado, sob o ponto de vista da ambiência e visibilidade, resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecida como área envoltória da Vila Penteado, situada na Rua Maranhão, 88, Bairro de Higienópolis, nesta Capital, bem tombado através de Resolução de 27-02-1978, as calçadas adjacentes à fachada frontal na Rua Maranhão.

Artigo 2º - As intervenções a serem realizadas na área estabelecida no artigo 1º deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-56, de 09-06-2015

Dispõe sobre alteração da Resolução SC-186, de 12-12-2002, publicada no D.O. de 01-01-2003, de tombamento das instalações da antiga Escola Politécnica da USP

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 72566/2014, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 20-10-2014, Ata 1771, cuja deliberação foi favorável a alterações nos termos da Resolução SC-186, de 12-12-2002, publicada no D.O. de 01-01-2003, adequando-a ao Decreto 48.137/03;

Que a Resolução de Tombamento já previu em seu texto o perímetro da área envoltória e as restrições para intervenções neste local, tendo sido considerada suficiente para proteger a qualidade ambiental do entorno do bem tombado, resolve:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Resolução SC-186, de 12-12-2002, passando a incluir o item 3 com a seguinte redação:

"3. Na área pertencente ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza-CEETPS, no conjunto das antigas instalações da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, conforme demarcado nos mapas anexos a esta Resolução Complementar, fica estabelecido que as novas edificações não excedam o gabarito de 18 metros."

Artigo 2º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Resolução SC-186, de 12-12-2002, passando este a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º. Estabelecem-se como áreas envoltórias do conjunto das antigas instalações da Escola Politécnica da USP, situado à Praça Coronel Fernando Prestes entre a Av. Tiradentes e Rua Afonso Pena, município de São Paulo, os perímetros a seguir descritos:

I. Polígono de formato retangular, a noroeste do conjunto da Escola Politécnica da USP, delimitado: pela Rua Bandeirantes a norte; pela Rua Afonso Pena a oeste; e pelos limites do conjunto da Escola Politécnica da USP a leste e sul;

II. Polígono de formato retangular, a nordeste do conjunto da Escola Politécnica da USP, delimitado: pela Rua Bandeirantes a norte; pela Avenida Tiradentes a leste; e pelos limites do conjunto da Escola Politécnica da USP a oeste e sul;

III. Polígono de formato retangular, a sul do conjunto da Escola Politécnica da USP, correspondente à Praça Coronel Fernando Prestes;

IV. Polígono de formato retangular, a sul do conjunto da Escola Politécnica da USP e da Praça Coronel Fernando Prestes, correspondente à quadra delimitada pelos seguintes logradouros: a norte, Praça Coronel Fernando Prestes; a leste, pela Avenida Tiradentes; a sul, pela Rua Ribeiro de Lima; a oeste, pela Rua Afonso Pena.

Parágrafo 1º. - Estabelecem-se as seguintes diretrizes para intervenções nos perímetros descritos:

I - Para os polígonos descritos neste Artigo 3º, incisos I e II: as novas edificações não deverão exceder o gabarito máximo de 30 metros;

II - Para o polígono descrito neste Artigo 3º, inciso III: a Praça Coronel Fernando Prestes deverá permanecer arborizada e livre de novas construções;

III - Para o polígono descrito neste Artigo 3º, inciso IV: as novas edificações não deverão exceder o gabarito máximo de 18 metros."

Artigo 3º - As intervenções nos perímetros descritos nos Artigos 1º e 2º da presente Resolução devem ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT.

Artigo 4º - Passam a constituir partes integrantes da Resolução SC-186, de 12-12-2002, os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I);

II - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre planta cadastral do município de São Paulo (Anexo II);

III - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo III).

Artigo 5º - Esta Resolução Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º da Resolução SC-186, de 12-12-2002.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea

1 EDIFÍCIO PAULA SOUZA (nº 74)
2 EDIFÍCIO RAMOS DE AZEVEDO (nº 152)
3 ANTIGO LABORATÓRIO DE HIDROMECÂNICA (nº 258)
4 EDIFÍCIOS HIPÓLITO PUJOL E OSCAR MACHADO (nº 110)
5 EDIFÍCIOS RODOLFO SANTIAGO (nº 30)

PERÍMETRO DO TOMBAMENTO
ELEMENTOS LISTADOS
RESTRIÇÃO DE 18 METROS DE GABARITO PARA NOVAS EDIFICAÇÕES
PERÍMETROS DE ÁREAS ENVOLTÓRIAS
ÁREA ENVOLTÓRIA I e II: GABARITO MÁXIMO 30 METROS
ÁREA ENVOLTÓRIA III: ARBORIZAÇÃO E LIVRE DE CONSTRUÇÕES
ÁREA ENVOLTÓRIA IV: GABARITO MÁXIMO 18 METROS

0 50
25 100 m

N